



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
003/2025/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E
A FACULDADES INTEGRADAS BRASIL
AMAZÔNIA S.S LTDA PARA ESTÁGIO
SUPERVISIONADO EM SAÚDE E QUALIDADE
DE VIDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por seu Secretário(a) de Administração, Senhor(a) **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 91464, designado(a) pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e a **FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZÔNIA S.S LTDA**, entidade de Direito Privado, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF nº 04.236.516/0001-90, com sede na Avenida Gentil Bittencourt, nº 1144, Bairro Nazaré, CEP 66.040-174, na cidade de Belém/PA, neste ato representado por seu Reitor **VICENTE DE PAULO TAVARES NORONHA**, acordam e ajustam celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, considerando o teor do Processo Administrativo nº TJPA-PRO-2025/00259 mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo tem por base os preceitos contidos nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa TJPA nº 01, de 29 de fevereiro de 2024, que regulamentou, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará -TJPA, as parcerias sem repasse de recursos financeiros.

Acordo de Cooperação Técnica: TJPA-PRO-2025/00259
ALS

1/8



TJPAPRO202500259V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo a Cooperação Técnica é estabelecer a cooperação mútua entre os partícipes para a realização do Estágio Supervisionado nas áreas de Enfermagem, Odontologia, Serviço Social, Psicologia, Farmácia e Nutrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse dos partícipes, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente acordo poderá ser prorrogado, desde que os partícipes manifestem expressamente interesse, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de vigência do acordo por meio de celebração de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica têm base legal e buscam equilibrar os interesses dos partícipes envolvidas, garantindo que todos contribuam de maneira justa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Compete ao **TJPA**:

I - Permitir a divulgação por parte **CONVENENTE** da existência de Estágio Supervisionado em (Enfermagem, Odontologia, Nutrição, Serviço Social, Psicologia e Farmácia) Saúde e Qualidade de Vida.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete ao **PARTÍCIPE FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZÔNIA S.S LTDA.**

I – Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos



III – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – Comunicar à parte concedente dos estágios, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VIII - Comunicar por escrito o desligamento do aluno da Instituição de Ensino;

IX- Contratar em favor do discente que participar do Estágio Supervisionado em (Enfermagem, Odontologia, Serviço Social, Psicologia e Farmácia), Saúde e Qualidade de Vida, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II desta cláusula, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

X - Contratar em favor dos estagiários, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, responsabilizando-se pelo respectivo custo, conforme a Lei 11.778/2008 em seu art. 9º, IV.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização deste instrumento será realizada por servidores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições dos partícipes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Pelo TJPA a fiscalização será realizada pelo servidor JOSE MIGUEL ALVES JUNIOR, matrícula 49999 – Coordenadoria de Saúde;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Pela FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZÔNIA S.S LTDA a fiscalização será realizada pela professora CARMEN DENISE GAIA CAVALLEIRO DE MACEDO, Email: núcleo.estagio@fibrapara.edu.br;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos



PARÁGRAFO TERCEIRO. Acaso haja adesão de novo participe posteriormente à celebração do presente instrumento, este deverá indicar previamente o servidor ou a pessoa que ficará responsável pela fiscalização do instrumento em seu âmbito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSO FINANCEIROS

Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando a alteração tiver por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Acordo, a instrução processual deverá ser iniciada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

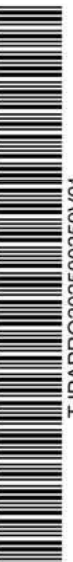
CLÁUSULA NONA - DAS ADESÕES

A adesão ao presente Acordo por novos partícipes, cujas demandas estejam relacionadas ao objeto deste Acordo, deverá ser formalizada por meio de Termo de Adesão individual, a ser celebrado diretamente com o TJPA, que atuará como representante dos demais partícipes.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

4/8

Acordo de Cooperação Técnica: TJPA-PRO-2025/00259
ALS



TJPAPRO202500259V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos



Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICÍPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, nem tampouco implicarão em vínculo de qualquer natureza com os demais partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É dever dos partícipes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever dos partícipes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJPA, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos



PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- I. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- IV. Por rescisão

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento deverá ser rescindido nas hipóteses de descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém/PA, 16 de janeiro de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Vicente de Paula Barbosa Marques Junior
Secretário de Administração do TJPA

Acordo de Cooperação Técnica: TJPA-PRO-2025/00259
ALS

7/8



Assinado com senha por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA, VLADIMILA PEREIRA MACHADO e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4323507.29906986-6255 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4323507.29906986-6255>
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA *Data e hora: 24/01/2025 10:56



TJPAPRO202500259V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos



VICENTE DE PAULO TAVARES Assinado de forma digital por VICENTE DE
NORONHA:15155463220 PAULO TAVARES NORONHA:15155463220
Dados: 2025.01.20 15:41:36 -03'00'

FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZÔNIA S.S LTDA

Vicente de Paulo Tavares Noronha
Reitor

Testemunhas:

Nome: ANA LUCIA SILVA DE SOUZA
Matrícula: PA208906

Nome: VLADIMILA PEREIRA MACHADO
Matrícula: PA67938

Acordo de Cooperação Técnica: TJPA-PRO-2025/00259
ALS

8/8



PORTARIA nº 41/2025-GGP-DPG, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 4º, VII, da PORTARIA nº 36/2024/GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; tendo em vista o Processo Administrativo Eletrônico 2025/2085287; RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Defensor Público MARCUS VINICIUS CAMPOS DA SILVEIRA FRANCO; Id. Funcional: 55588803/1, referente ao aquisitivo 2023/2023, no período de 28/01/2025 a 26/02/2025 – 30 dias.

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL

Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará

Protocolo: 1160664

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA nº 39/2025-GGP-DPG, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 4º, VII, da PORTARIA nº 36/2024/GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; tendo em vista o Processo Administrativo Eletrônico 2025/2070131; RESOLVE:

TRANSFERIR a segunda fração de férias, referente ao P.A. 2018/2019, da Servidora Pública GILLA SHISLAI PARENTE AGUIAR; Id. Funcional: 57201711/1, concedido por meio da PORTARIA nº 539/2024/GGP/DPG, de 17/07/2024; publicada no D.O.E. nº 35.903, de 24/07/2024, com gozo de no período de 07/01/2025 a 26/01/2025 – 20 dias, ficando agora transferido o gozo da segunda fração para 01/06/2025 a 20/06/2025 – 20 dias.

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL

Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará

Protocolo: 1160692

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, I, IV e VIII, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006; considerando a necessidade de promover a transparência nas contratações públicas, assegurando que os atos de gestão sejam acessíveis ao controle social e ao acompanhamento por todos os interessados, considerando a importância de aprimorar a governança pública, otimizando os processos de aquisição de bens, serviços, obras e soluções tecnológicas, com o objetivo de garantir a eficiência administrativa, que o Plano Anual de Contratações consolida, de forma estruturada, as demandas que a Defensoria Pública do Estado do Pará pretende realizar no ano subsequente, permitindo maior controle e previsibilidade nas aquisições, que o alinhamento das aquisições com o planejamento estratégico institucional é essencial para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma coerente com os objetivos e metas da Defensoria Pública, considerando que o PAC fornece subsídios essenciais para a elaboração das leis orçamentárias, permitindo uma adequada previsão orçamentária e evitando contingenciamentos que possam comprometer as atividades finalísticas da Defensoria Pública, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o Plano Anual de Contratações – PAC, de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 2º Cada Unidade Administrativa da Defensoria Pública deverá elaborar anualmente relatório contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Art. 3º Os relatórios de que trata o art. 2º servirão de base para a elaboração do PAC da Defensoria Pública do Estado do Pará.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Seção I

Sector Requisitante

Art. 4º O setor requisitante, ao sugerir a inclusão de um item no PAC, deverá informar:

- I – o tipo de item e respectivo código, conforme os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços;
- II – a unidade de fornecimento do item;
- III – quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV – descrição sucinta do objeto;
- V – justificativa para a aquisição ou contratação;
- VI – estimativa preliminar do valor;
- VII – grau de prioridade da compra ou contratação;
- VIII – data desejada para a compra ou contratação; e
- IX – se há dependência com outro item, visando à sequência dos procedimentos licitatórios.

Seção II

Da Diretoria de Administração e Finanças

Art. 5º A Diretoria de Administração e Finanças deverá analisar as demandas encaminhadas pelas unidades administrativas requisitantes, promovendo diligências para:

- I – agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
- II – adequação e consolidação do PAC; e
- III – construção do calendário de licitação, observado o disposto no art. 4º.

CAPÍTULO III

CONSOLIDAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Cronograma

Art. 6º Até o dia 15 de março do ano de elaboração do PAC, as unidades administrativas requisitantes deverão encaminhar, por meio do relatório de que trata o art. 2º, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma dos arts. 105 a 109 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º A Diretoria de Administração e Finanças deverá analisar as demandas encaminhadas, conforme disposto no art. 5º, e enviá-las para aprovação da Defensoria Pública-Geral, ou a quem esta delegar.

Parágrafo único. Até o dia 1º de abril, o PAC deverá ser aprovado pela Defensoria Pública-Geral e disponibilizado no portal eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Pará.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO E EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Revisão e Redimensionamento

Art. 8º Poderá haver inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens do PAC nos seguintes momentos:

- I – no terceiro quadrimestre do exercício financeiro correspondente;
- II – na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação ao orçamento aprovado.

§ 1º A alteração do PAC, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela Defensoria Pública-Geral, ou a quem esta delegar.

§ 2º O redimensionamento ou exclusão de itens do PAC somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 3º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

§ 4º A versão atualizada do PAC deverá ser divulgada no site eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Pará.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Compatibilização da demanda

Art. 9º Na execução do PAC, a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios deverá observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 8º desta Instrução Normativa.

Art. 10. As demandas constantes do PAC deverão ser encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VIII do art. 4º, acompanhadas da devida instrução processual de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O PAC poderá ser atualizado durante sua execução, mediante justificativa aprovada pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 12. Os itens classificados como sigilosos, conforme a Lei nº 12.527/2011, estão dispensados de registro.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1160499

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2025/TJPA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: TJPA-PRO-2025/00259

PARTES: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, CNPJ 04.567.897/0001-90 e Faculdades Integradas Brasil Amazônia S.S LTDA - FIBRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.236.516/0001-90.

OBJETO: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer a cooperação mútua entre os partícipes para a realização do Estágio Supervisionado nas áreas de Enfermagem, Odontologia, Serviço Social, Psicologia, Farmácia e Nutrição.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.



VALOR: Sem repasse de recursos.
DATA DA ASSINATURA: 16/01/2025
FORO: Belém/PA.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: TJPA: JOSE MIGUEL ALVES JUNIOR, matrícula 49999 – Coordenadoria de Saúde e pelo partícipe FIBRA: CARMEN DENISE GAIA CAVALLEIRO DE MACEDO, Email: núcleo_estagio@fibrapara.edu.br.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior - Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1160473

OUTRAS MATÉRIAS

PODER JUDICIÁRIO													
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL													
DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL													
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
JANEIRO DE 2024 A DEZEMBRO DE 2024													
RREO - ANEXO 1 (LRF art 5º, inciso I, alínea "a")													
DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	ULTIMOS 12 MESES												
	LÍQUIDADAS												
	JAN/24	FEV/24	MAR/24	ABR/24	MAI/24	JUN/24	JUL/24	AGO/24	SET/24	OCT/24	NOV/24	DEZ/24	TOTAL (c) ULTIMOS 12 MESES
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	48.124.749,11	126.363.463,69	325.435.283,65	351.397.612,31	176.049.288,62	135.866.493,17	285.331.127,84	147.531.332,40	183.029.452,31	280.568.027,10	168.535.425,08	363.540.427,10	2.251.803.859,78
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (II)	43.576.615,01	117.583.897,11	307.513.151,93	338.725.094,81	150.580.505,44	116.793.624,01	233.337.850,06	126.580.535,13	154.093.257,49	245.835.194,30	135.239.441,40	326.547.508,61	1.941.376.035,83
Deduzidas:													
- Indenizações e Outros Despesas Variáveis	43.576.615,01	96.007.821,63	269.051.729,13	298.283.181,11	132.049.604,95	98.229.137,43	214.795.147,48	104.923.287,04	124.801.230,00	226.321.258,53	117.747.746,10	377.312.658,68	1.882.813.477,31
- Obrigação Patronal	-	16.496.135,28	38.461.424,80	25.441.913,70	18.531.000,49	18.363.476,58	18.586.702,58	21.657.248,11	19.481.723,48	19.514.138,27	17.491.694,30	39.234.869,93	388.462.349,52
DESPESA LÍQUIDA E PENSIONÁRIAS	4.348.134,08	26.799.606,58	31.922.129,72	22.672.517,32	24.468.660,18	19.074.009,36	25.994.277,78	26.950.777,25	28.946.195,02	24.762.632,40	33.295.984,68	38.992.858,39	312.427.823,95
Aprovisionamentos, Reservas e Diferimentos	-	32.415.396,65	17.253.688,18	38.314.014,90	20.007.513,44	14.703.086,81	21.630.217,95	18.373.794,94	32.420.124,82	20.276.303,62	36.787.084,83	22.547.502,20	295.151.267,22
Provisões	4.348.134,08	4.384.221,93	4.668.440,54	4.358.902,34	4.461.146,74	4.370.972,52	4.344.059,49	4.375.022,49	4.526.070,21	4.384.238,86	4.508.399,63	4.445.353,49	37.276.985,73
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de locação de serviços de terceiros ou de contratação de trabalho temporário em caráter de substituição de pessoal efetivo - (R, art. 18 do LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal em Execução Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO CONTRATADAS (c) (LRF art. 19 do art. 19 do LRF)	3.013.574,48	37.916.236,22	24.183.188,10	26.454.454,83	17.827.135,83	13.034.083,87	41.736.232,26	20.821.218,83	48.538.496,72	38.796.467,84	36.911.482,38	186.852.047,59	465.256.726,17
Indenizações por danos materiais, indenizações e indenizações indenizáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas do Poder Judiciário de Recursos Antecipados de Apreciação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Apreciação	305.440,40	1.118.629,64	2.240.978,38	4.157.272,36	3.953.778,96	3.980.004,61	3.761.953,49	4.670.441,08	6.592.301,72	123.994.035,14	26.654.235,82	31.859.189,21	35.648.263,19
Diferenças e Retenções com Rec. Vinculados	4.348.134,08	26.799.606,58	31.922.129,72	22.672.517,32	24.468.660,18	19.074.009,36	25.994.277,78	26.950.777,25	28.946.195,02	24.762.632,40	33.295.984,68	38.992.858,39	312.427.823,95
Despesa Líquida Com Pessoal (III) (I - II)	43.111.174,81	111.453.227,47	305.272.175,59	334.743.198,00	147.222.129,89	112.819.629,46	117.575.894,58	116.710.514,67	114.490.955,76	121.841.399,26	108.623.832,68	384.686.379,41	1.588.945.130,61
APROPRIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR												% SOBRE A RCL AJUSTADA
RCL - CORRENTE FISCAL - RCL (IV)	41.289.940.048,11												
(*) Transferência de quotas de União relativas às emendas parlamentares - (art. 158 da CF, § 1º, do CF)	46.248.346,00												
(*) Transferência obrigatória de União relativa às emendas de Senado - (art. 158 da CF, § 1º, do CF)	186.121.895,00												
RECEITA CORRENTE FISCAL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LÍMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)=(IV)-(VI)-(VII)	46.972.968.671,11												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - (III) + (I)	1.588.945.130,61												3,88
LIMITE MÁXIMO (VIII) (inciso I, III e IV do art. 20 da LRF)	2.458.354.189,62												6,30
LIMITE FUNDACIONAL (IX) = (0,95 x VIII) e parágrafo único do art. 22 do LRF)	2.233.436.479,57												3,70
LIMITE DE ALESTIA (X) = (0,90 x VIII) inciso II do § 1º do art. 20 do LRF)	2.232.518.770,12												5,40

Fonte: Sistema SIGAP. Unidades Responsáveis: TJPA, Data da emissão: 22/01/2025

MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente

MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS
Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças

TIAGO SILVA GUIMARÃES
Secretário de Auditoria Interna

Protocolo: 1160867

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2025/TJPA - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/TJPA/2024

PROCESSO: TJPA-PRO-2025/00178

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.
CONTRATADA: VGVIRTUAL COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.010.629/0001-08.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos de Circuito Fechado de Televisão - CFTV, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, o qual é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços

